

# JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — Presidente do Conselho

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — Diretor Presidente

MAURO GUIMARÃES — Diretor

MARCOS SÁ CORREA — Editor

FLÁVIO PINHEIRO — Editor Executivo

AUGUSTO NUNES — Editor Executivo

## Avanços Ilusórios

Ao passar sobre o capítulo dos direitos dos trabalhadores, a Constituinte perdeu uma vez mais a oportunidade para alicerçar a liberdade, em lugar do clientelismo. Quão livres serão, de fato, os sindicatos? Sem pluralismo, suas fontes de rendimento continuam amarradas a uma contribuição paga obrigatoriamente por todos os trabalhadores aos órgãos representativos de suas categorias.

O peleguismo sindical, tal como o peleguismo patronal, sempre manteve suas raízes nutridas nesses restos de uma legislação protecionista do trabalho que remonta à Carta del Lavoro da Itália fascista, ao getulismo e ao Estado Novo. O tempo passou, Getúlio e o getulismo foram arquivados na história política do país, as estruturas sindicais evoluíram com a industrialização e a urbanização, mas os procedimentos continuaram arcaicos.

Entidades de classe patronais se nutrem de contribuições que, mesmo quando aproveitadas em atividades úteis para a comunidade, terminam amarrando seus representantes aos interesses diretos do Estado e dos governantes. Como falar de independência em tais circunstâncias? Os sindicatos de trabalhadores gravitam em torno dos mesmos recursos, e não raro sua disputa se transforma na briga por uma caixa, e pelo controle dessa caixa. Não é o associativismo nem um processo democrático que está na base da mobilização dos recursos para a atividade sindical. Frequentemente é mero peleguismo.

A Constituinte estendeu o direito de greve a atividades fundamentais, o que será regulamentado na legislação ordinária. Mais um passo no sentido de uma pseudoproteção do direito de se associar e se manifestar que cabe aos trabalhadores. Pois até que ponto pode uma

greve ser comparada a um protesto, uma articulação inteligente para recompor salários desgastados pela inflação, ou à luta legítima por outros direitos? Uma coisa é parar um serviço essencial, eventualmente sabotando toda a sociedade. Outra, é garantir ao trabalhador o direito de reivindicar salário condizente com a atividade prestada e recomposto para evitar os efeitos da inflação.

A verdade é que esses “avanços” não se inscrevem no processo de modernização do país: inscrevem-se, isto sim, na orquestração de falsos propósitos de proteção dos trabalhadores e de aumento do raio de alcance dos seus direitos básicos.

Sociedades industrialmente muito mais avançadas e muito mais prósperas que a brasileira — como a japonesa, para citar apenas um caso — oferecem às vezes espetáculos de greves nas quais os serviços não são paralisados, ou passeatas feitas na hora do almoço com o retorno dos empregados ao trabalho cumprindo seus turnos normais.

Isso demonstra que, por cima das leis, está o “comportamento” da sociedade. É ilusório, é falso, é mentiroso pensar que se impõem condutas e comportamentos apenas inscrevendo princípios numa constituição. Muito provavelmente os “avanços” escritos revelarão mais a vulnerabilidade da sociedade que sua força natural.

Oxalá o resto do que se vier a escrever nesse texto possa se inspirar no princípio elementar de que constituições devem ser escritas para permitir que os cidadãos sob sua proteção voem. Nunca para acorrentá-los e amarrá-los ao chão de princípios que ficarão apenas nas palavras, perpetuando erros do passado.